



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 827/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 000045/18

Relator: Deputado **Artório Albuquerque**.

Recebemos para relatar o Processo nº 000045/18, que trata do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 123/15, que “**Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e a possibilidade de doação de órgãos nas carteiras de habilitação, denominada ‘Lei Sangue Legal’ e dá outras providências**”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual, que o prospecto em enfoque, de iniciativa do Poder Legislativo, padece de inconstitucionalidade, por ofensa direta ao invadir a competência da União de legislar sobre normas de trânsito e transporte, conforme preceitua o art. 22, inciso XI do caput e § 1º, da Constituição Federal.

Tal matéria já foi devidamente disciplinada, por meio da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), bem como na Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017, que dispõe em seu art. 1º, § 1º, que o documento de habilitação será expedido em modelo único, conforme especificações técnicas constantes nos seus anexos, de forma que a CNH deverá ser instituída em simetria com o modelo adotado pelos demais estados da federação.

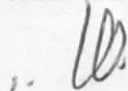
Ademais, ao presumir a doação de órgãos (art. 1º, parágrafo único), a proposta em comento legisla sobre direito civil, inclusive na seara dos direitos personalíssimos, matéria de competência privativa da União, a teor do inciso do art. 22.

Cumpre também destacar que quando a proposição (PL nº 123/2015) foi apreciada recebeu o PARECER Nº 683/2017, do Relator Especial Deputado Edival Gaia, que naquela oportunidade concluiu por sua inconstitucionalidade, pelas razões e fundamentos semelhantes expostos neste veto.

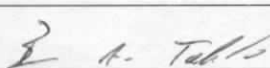
Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do presente VETO TOTAL, o qual submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

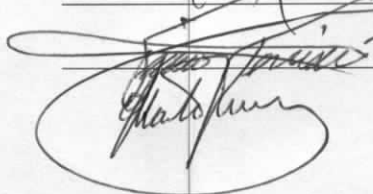
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de março 2018.

 PRESIDENTE

 RELATOR

 Edival Gaia

 José de Medeiros Tavares